

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução da Assembleia da República n.º 75/2018

**Recomenda ao Governo que elabore um estudo sobre as repercussões da reabertura do serviço ferroviário na Linha de Cintura do Porto**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que elabore um estudo sobre as repercussões da reabertura do serviço ferroviário na Linha de Cintura do Porto.

Aprovada em 26 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111207049

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

## Declaração de Retificação n.º 11/2018

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto Regulamentar n.º 2/2018, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No corpo do artigo 49.º, onde se lê:

«Ao apoio público, a prestar no âmbito do subsistema de ação social para o funcionamento das respostas a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º, é aplicado o disposto no decreto regulamentar que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e as instituições particulares de solidariedade social, ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais.»

deve ler-se:

«Ao apoio público, a prestar no âmbito do subsistema de ação social para o funcionamento das respostas a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º, é aplicado o disposto na portaria que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e as instituições particulares de solidariedade social, ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais.»

Secretaria-Geral, 16 de março de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111213983

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

## Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 14/2018/A

**Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no sentido de exigir ao Governo da República a reparação dos danos ambientais causados pelas forças militares norte-americanas estacionadas na Base das Lajes.**

Considerando que, desde 2005, estão identificados, por estudos realizados pelas forças militares norte-americanas estacionadas na Base das Lajes (*Hydrogeological Study Report, Lajes Field, Azores, Portugal*), 36 locais contaminados e/ou poluídos com hidrocarbonetos e metais pesados, desde solos a águas subterrâneas na ilha Terceira, em particular no concelho da Praia da Vitória;

Considerando que os focos de contaminação dos solos e aquíferos foram confirmados por estudos técnicos realizados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), em 2009, tendo-se «identificado locais potencialmente contaminados por hidrocarbonetos», a saber: «Local dos tanques enterrados no Pico Celeiro»; «A área de implantação do *Cinder Pit pipeline* e no antigo local de armazenamento de combustível no Bairro da Joaquina»; «A zona do Posto 1 (*Main Gate*)»; «O local do antigo *Pier 7*»; «A saída da descarga de águas pluviais a norte da Base Aérea (*North Storm Sewer*)»;

Considerando que o LNEC afirmava, quanto ao risco potencial, «que a simples presença em diversos pontos de água de concentrações acima dos limites de deteção é um indicio de uma potencial situação de risco que importa continuar a monitorizar no futuro» e, como conclusão global, «que, pese embora a caracterização do estado ambiental das áreas analisadas ter confirmado a presença de áreas poluídas na região estudada, apenas se mediu uma situação de concentração de poluentes acima dos valores permitidos em furos e/ou piezómetros que captam no aquífero basal. Tal já havia sido identificado nalguns furos de abastecimento da Base Americana»;

Considerando que dos relatórios de análise e acompanhamento dos trabalhos de reabilitação para melhoria da situação ambiental envolvente aos furos de abastecimento de água no concelho da Praia da Vitória, realizados pelo LNEC, no relatório de 2016, que apenas monitoriza dois locais (a Porta de Armas e o *South Tank Farm*) se identificam focos de poluição e focos de contaminação, recomendando-se «a implementação urgente das ações de reabilitação necessárias»;

Considerando que as ações de despoluição e descontaminação dos solos e aquíferos da ilha Terceira não se têm vindo a realizar com a urgência, celeridade e eficiência necessárias para evitar problemas de saúde pública;

Considerando que o Governo da República se tem vindo a desresponsabilizar sobre as ações de despoluição e descontaminação dos solos e aquíferos da ilha Terceira, através de várias afirmações públicas de diferentes ministros, desvalorizando um papel de limpeza da pegada ambiental que só ao Estado incumbe;

Considerando que o artigo 8.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas estabelece o princípio da solidariedade

nacional, determinando no seu n.º 6 que «A solidariedade nacional traduz-se ainda na obrigação de o Estado repor a situação anterior à prática de danos ambientais, por ele ou por outros Estados, causados nas regiões autónomas, decorrentes do exercício de atividades, nomeadamente em virtude de acordos ou tratados internacionais, ou de disponibilizar os meios financeiros necessários à reparação desses danos»;

Considerando os esforços diplomáticos e o empenho do Presidente do Governo Regional na Comissão Bilateral Permanente de acompanhamento do Acordo de Cooperação e Defesa assinado entre Portugal e os Estados Unidos da América, sem, contudo, conseguir um compromisso inequívoco dos EUA sobre a relevância e necessidade de intensificar as ações de despoluição e descontaminação ambiental dos solos e aquíferos da ilha Terceira;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1 — A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pronuncia-se por iniciativa própria no sentido de exigir ao Governo da República o cumprimento integral da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro — Lei das Finanças das Regiões Autónomas, no que diz respeito à reposição da situação anterior à prática de danos ambientais causados na Região Autónoma dos Açores, em virtude de acordos e tratados internacionais, cumprindo com o estipulado no n.º 6 do artigo 8.º da referida Lei — Princípio da solidariedade nacional.

2 — O Governo da República, concomitantemente, deverá, junto da Administração Norte-Americana exercer todos os direitos decorrentes da reposição ambiental.

3 — Desta pronúncia deve ser dado conhecimento à Presidência da República e à Assembleia da República.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de fevereiro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.  
111202286

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2018/A**

**Recomenda à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho visite os locais contaminados da ilha Terceira no âmbito da utilização militar da Base das Lajes.**

Considerando que nos termos dos relatórios conhecidos sobre a contaminação dos solos e aquíferos da ilha Terceira efetuados pelas forças militares norte-americanas existem, pelo menos, 36 locais contaminados na ilha Terceira;

Considerando que existe hoje, cada vez mais, uma maior apreensão das populações sobre a dimensão do problema, não só em termos ambientais, mas também, em termos de saúde pública;

Considerando que, no quadro dos objetivos fundamentais da nossa autonomia, estabelecidos no Estatuto Político-Administrativo da Região, é estabelecido que a Região prossegue «a defesa e proteção do ambiente, da natureza, do território, da paisagem e dos recursos naturais»;

Considerando que o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado decorre da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que, para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, a Constituição da República atribui ao Estado, por meio de organismos próprios, com o envolvimento e a participação dos cidadãos, prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos;

Considerando que a contaminação pode constituir uma ameaça à saúde e à vida das populações, colocando em risco a sua inviolabilidade que é garantida, em sede de direitos fundamentais, pela Constituição da República Portuguesa;

Considerando que a Região deve, nos termos do seu Estatuto Político-Administrativo, prosseguir a efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados;

Considerando que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem como competência, nos termos do Estatuto Político-Administrativo, vigiar pelo cumprimento da Constituição, do Estatuto e das leis, bem como apreciar os atos do governo e da administração regional autónoma.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pronunciar-se por sua iniciativa:

1 — A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, encarrega a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da missão de visitar os locais contaminados da ilha Terceira no âmbito da utilização militar da Base das Lajes, de forma a avaliar e acompanhar os focos de contaminação existentes.

2 — A Comissão ouvirá em audiência as entidades, o académico e o técnico designados no ponto 3 desta resolução, por forma a inventariar e determinar os locais a visitar.

3 — A Comissão visitará os locais identificados, fazendo-se acompanhar de:

Um representante do Governo Regional;

Um Representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória;

Um professor da Universidade dos Açores, do campus da ilha Terceira, doutorado em Ciências do Ambiente, ramo Poluição, com reconhecido trabalho científico e cívico, a indicar pela Comissão;

Um técnico de ambiente, com reconhecido mérito e experiência específica na matéria, a indicar pela Comissão;

4 — As visitas a efetuar no âmbito da presente resolução serão abertas aos órgãos de comunicação social.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 23 de fevereiro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.  
111202301